

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE N.º 1

Aos 07 dias do mês de junho de 2023, às 16:50h, reuniu-se na sede do COREN/CE, situada na Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320, a COMISSÃO ELEITORAL DO COREN/CE, para, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria COREN/CE N.º 100/2023, publicada no DOU N.º 45 de 07/03/2023, cuja pauta é: **1. Deliberar pela leitura e apreciação dos documentos protocolizados na data de 07/06/2023, referentes ao Pleito Eleitoral do COREN/CE para mandato 2024/2026; 2. Deliberar pelos encaminhamentos necessários.** Desta feita, a presidente da Comissão Eleitoral informa que no dia **07/06/2023** foram protocolizados no COREN/CE, na forma do Edital Eleitoral n.º 2, as seguintes **IMPUGNAÇÕES**: **1.** Documento registrado sob o número de protocolo NV – 01826/2023, de autoria da candidata Laurinda Maria Magalhães Farias, representante da Chapa 3 – Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem. Referido documento impugna o candidato da chapa 1, Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem, de nome Alexsandro Batista de Alencar. **2.** Documento registrado sob o número de protocolo NV – 01828/2023, de autoria da candidata Wladia Maria Pontes Medeiros, representante da Chapa 3 – Quadro I, enfermeiros. Referido documento impugna os candidatos da chapa 1, Quadro I, enfermeiros, sendo eles: Osvaldo Albuquerque de Sousa Filho, Francisco Thiago dos Santos Salmito, Cleano Costa de Figueiredo Silva, Isabelita de Luna Batista Rulim. Impugna também os candidatos da chapa 1, Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem, sendo eles: Natália Régia Farias da Silva, Alexsandro Batista de Alencar e Wesley Soares Ramos. **3.** Documento registrado sob o número de protocolo NV – 01833/2023, de autoria das candidatas Lia Pedrosa da Silva e Brígida Lima Teixeira, respectivamente substituta do representante da Chapa 2 – Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem e substituta da representante da Chapa 2, Quadro I, Enfermeiros. Referido documento impugna os candidatos da chapa 1, Quadro I, enfermeiros, sendo eles: Isabelita de Luna Batista Rulim e Natana Cristina Pacheco Sousa. Impugna também os candidatos da chapa 1, Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem, sendo eles: Alexsandro Batista de Alencar e Natália Régia Farias da Silva. **Foram interpostos ainda os seguintes RECURSOS** em desfavor da Decisão proferida pela Comissão Eleitoral (Edital Eleitoral n.º 2), aos quais são dirigidos ao Plenário do COREN/CE: **1.** Documento registrado sob o número de protocolo NV – 01827/2023, de autoria da candidata e representante da Chapa 3 – Quadro I, enfermeiros, de nome Wladia Maria Pontes Medeiros. Referido documento busca a reforma da decisão da Comissão Eleitoral (Edital Eleitoral n.º 2), no sentido de reverter o indeferimento da candidata Wladia Maria Pontes Medeiros, com o consequente deferimento da Chapa 3, Quadro I, enfermeiros. **2.** Documento registrado sob o número de protocolo NV – 01825/2023, de autoria da candidata Roseani Maria da Silva, pertencente a Chapa 3 – Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem. Referido documento busca a reforma da decisão da Comissão Eleitoral (Edital Eleitoral n.º 2), no sentido de reverter o indeferimento da candidata Roseani Maria da Silva, com o consequente deferimento da Chapa 3, Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem. **3.** Documento registrado sob o número de protocolo NV –

01830/2023, de autoria das candidatas LIA PEDROSA DA SILVA e JULIANA PONTES NOBRE, respectivamente substituta do representante da Chapa 2 – Quadros II/III, auxiliares e técnicos de Enfermagem e representante da Chapa 2, Quadro I, enfermeiros. Referido documento busca liminarmente a suspensão dos efeitos do Edital Eleitoral n.º 2; que seja declarada inconstitucional a exigência trazida pela Resolução COFEN n.º 719/2023; o recebimento dos documentos anexos ao recurso (certidões exigidas pelo Código Eleitoral); o reconhecimento da argumentação trazida em favor da candidata Magda de Sousa Maciel, pertencente a Chapa 2, Quadros II/III; ao final, em caso de não atendimento aos pleitos, que seja o pleito eleitoral reiniciado, com nomeação de nova Comissão Eleitoral. **Isto posto, quanto as impugnações apresentadas, delibera a Comissão Eleitoral, por unanimidade:**

1. Pelo recebimento e processamento das IMPUGNAÇÕES, posto que tempestivas, conforme art. 40, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/CORENS; **2. Pela confecção dos mandados de intimação pessoal destinados aos representantes da Chapa 1 – Quadros I, II e III**, para que apresentem defesa, no prazo de 3 dias, a contar do recebimento do mandado de intimação, conforme predispõe o art. 40, § 2º combinado com o art. 16, ambos do Código Eleitoral. **3.** Recebida a defesa ou transcorrido o prazo de 3 dias sem apresentação de manifestação por parte dos representantes da Chapa 1, deverão os autos ficarem conclusos à Comissão Eleitoral, por onde, nos termos do art. 40, §3º, do Código Eleitoral, predispõe que “a impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da apresentação da defesa. Sendo julgada procedente, será publicado Edital Eleitoral sequencial, contendo o teor conclusivo da decisão”. Destaque-se que em razão do feriado de Corpus Christi em 08/06/2023 e do ponto facultativo no âmbito do COREN/CE em 09/06/2023, decretado por intermédio da Portaria COREN/CE n.º 207/2023, os prazos estarão suspensos no âmbito da autarquia, razão pela qual fica determinado pela Comissão Eleitoral a confecção dos mandados de intimação aos representantes da Chapa 1, Quadros I, II e III, no primeiro dia útil subsequente a presente deliberação, em conformidade com o Código Eleitoral. **Quanto aos RECURSOS apresentados em razão da Decisão da Comissão Eleitoral (Edital Eleitoral n.º 2), à luz do art. 21, do Código Eleitoral, compete ao Plenário do COREN/CE o seu julgamento, razão pela qual deverão ser processados e julgados pelo aludido órgão no prazo de até 30 dias, contados do recebimento do recurso (art. 22, do Código Eleitoral). Entrementes, considerando que esta Comissão Eleitoral, na qualidade de órgão recorrido, visto que foi a prolatora do Edital Eleitoral n.º 2, poderá ser intimada para apresentar contrarrazões aos recursos outrora apresentados, por medida de celeridade processual e sem prejuízo de ser futuramente intimada em caso de assim entender o Plenário, reafirma, de plano, todos os termos do Edital Eleitoral n.º 2, mantendo-se inalterados tudo o lá decidido, pugnando pela sua integral manutenção. Em razão do exposto, considerando a competência do Plenário para processamento e julgamento, remeto cópia dos recursos e documentos à Presidência do COREN/CE, estando os originais nos autos do Processo Eleitoral aos quais estão na posse da Comissão Eleitoral. Facultada ainda a palavra final aos demais membros da Comissão Eleitoral e como dela não quiseram fazer uso, a Comissão Eleitoral lavra a presente ata, a qual vai datada e assinada, devendo ser inserida nos autos do Processo Eleitoral, restando**

Autorquia Federal criada pela Lei n.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

recomendada a sua publicação no site institucional do COREN/CE.

Fortaleza (CE), 07 de junho de 2023.

Michelle Soeiro de Oliveira
Michelle Soeiro de Oliveira, COREN/CE N.º 259086-ENF
Presidente da Comissão Eleitoral

Michelline Soeiro de Oliveira
Michelline Soeiro de Oliveira, COREN/CE N.º 259087-ENF
Membro da Comissão Eleitoral

Maria Vilani de Matos Sena
Maria Vilani de Matos Sena, COREN/CE N.º 259084-ENF
Membro da Comissão Eleitoral